

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA – Ano 2022

Processo de Aferição da Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais na forma da Lei nº 12.101 de 2009.

A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, CNPJ nº 96.746.441/0001-06, mantenedora da Rede de Escolas de Educação Básica, composta por:

1. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade São Leopoldo	São Leopoldo-RS
2. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade Portão	Portão-RS
3. Centro Sinodal de Ensino Médio Dorothea Schäfer	Taquara-RS
4. Centro Sinodal de Ensino Médio Sapiranga	Sapiranga-RS
5. Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann	Horizontina-RS
6. Colégio Evangélico Alberto Torres	Lajeado-RS
7. Colégio Evangélico Alberto Torres – Região Alta	Roca Sales-RS
8. Colégio Evangélico Augusto Pestana	Ijuí-RS
9. Colégio Evangélico Divino Mestre	São Leopoldo-RS
10. Colégio Evangélico Rui Barbosa	Girua-RS
11. Colégio Ipiranga	Três Passos-RS
12. Colégio Martinus	Curitiba-PR
13. Colégio Martinus – Unidade Portão	Curitiba-PR
14. Colégio Martinus – Unidade Bom Pastor	Ponta Grossa-PR
15. Colégio Sinodal Barão do Rio Branco	Cachoeira do Sul-RS
16. Colégio Sinodal Conventos	Lajeado-RS
17. Colégio Sinodal Gustavo Adolfo	Lajeado-RS
18. Colégio Sinodal Ibirubá	Ibirubá-RS
19. Colégio Sinodal Progresso	Montenegro-RS
20. Colégio Sinodal Rui Barbosa	Carazinho-RS
21. Colégio Sinodal Tiradentes	Campo Bom-RS
22. Escola de Ensino Fundamental Sinodal Sete de Setembro	Não-Me-Toque-RS
23. Escola Sinodal de Educação Profissional	São Leopoldo-RS
24. Instituto Luterano de Educação do Parecis	Campo Novo do Parecis-MT
25. Instituto Sinodal Imigrante	Vera Cruz-RS
26. Instituto Sinodal da Paz	Santa Rosa-RS

por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo de acordo com as previsões da Lei nº 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15 de 14/08/2017 do MEC, torna público a realização do processo de **CONCESSÃO E MANUTENÇÃO de Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2022** em sua rede de escolas, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

- 1.1. O processo de CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de **Bolsa de Estudos Filantropia** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** da ISAEC, em conjunto com as **Comissões de Bolsas** de cada Unidade de Educação Básica.
- 1.2. O **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda.
- 1.3. Denomina-se **Bolsa de Estudos Filantropia** a bolsa de estudo integral ou parcial destinada aos estudantes da rede de escolas de educação básica mantidas da ISAEC que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei 12.101/2009.
- 1.4. As bolsas de estudos serão concedidas em duas modalidades
 - a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento);
 - b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).
- 1.5. A **Bolsa de Estudos Filantropia** de 100% ou 50% será concedida para o período do ano letivo de **2022**. Há possibilidade de continuidade do benefício da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.
- 1.6. O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato à bolsa, bem como pelo candidato à manutenção de bolsa, que não comparecer para a entrega de documentação da aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento perderá o direito de benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano de **2022**.
- 1.7. O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia** de estudo.
- 1.8. O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia para uma das unidades de educação básica da ISAEC não se aproveita para todas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quanto as unidades pretendidas.
- 1.9. Considerando que cada unidade educacional apresenta suas características, realidades regionais, bem como usuários das mais diversas características e ambientação social, a concessão e renovação de bolsa de estudo em uma das unidades não constitui direito ao aproveitamento do benefício em outra unidade educacional. Cada unidade educacional somente analisará e concederá bolsas de estudo dos candidatos que nela se habilitarem.

2. Dos requisitos básicos

- 2.1. Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) Possuir renda familiar *per capita* na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, conforme previsão contida na Lei 12.101/2009;
 - b) Entregar para a Escola/Colégio o formulário socioeconômico constante do Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
 - c) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção da condição de bolsista integral ou parcial;
 - d) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da unidade de educação básica;
 - e) Não apresentar pendência financeira na Escola/Colégio, no caso de bolsistas parciais (50%).

2.2. Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. **Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.**

2.3. A renda bruta familiar será calculada conforme define o Artigo 12 da Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017 do MEC, com a seguinte previsão:

Art. 12. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, bem como de seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

3. Do cronograma

Cabe a cada Unidade de Educação Básica mantida pela ISAEC definir as datas a serem cumpridas pelos interessados à **Bolsa de Estudos Filantropia**, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental que antecede às matrículas e matrículas para o ano letivo de **2022**.

Quando da publicação do Edital do Cronograma, a Unidade de Educação Básica mantida da ISAEC poderá apresentar listagem complementar de documentos que serão considerados quando da avaliação das Bolsas de Estudos Filantropia.

4. Da entrevista

- 4.1. A entrevista se dará sempre que a Unidade de Educação Básica entender necessária a coleta de informações complementares com o responsável legal/financeiro do aluno bolsista.
- 4.2. Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.
- 4.3. O responsável legal/financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada fica ciente que o benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de **2022**.
- 4.4. Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.
- 4.5. Poderá, a critério do serviço social, ser agendada visita domiciliar.

5. Da documentação exigida

- 5.1. O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme Anexo II para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada do original, quando for o caso.
- 5.2. Por força do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, que determina que todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento, o responsável legal/financeiro pelo aluno deverá consentir expressamente com o tratamento dos dados fornecidos para a Escola, no momento da solicitação da inscrição do aluno como candidato à bolsa de estudos.
- 5.3. Os dados fornecidos pelo candidato ou pelo seu responsável legal serão utilizados para avaliar a condição socioeconômica do candidato e o seu direito ou não à bolsa de estudos. Caso não sejam contemplados com o benefício, as cópias dos documentos poderão ser devolvidas ao candidato/familiares ou serão descartadas pela escola.

6. Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas

- 6.1. A condição socioeconômica dos alunos com benefício de **Bolsa de Estudos Filantropia** será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.
- 6.2. Para a manutenção do benefício da bolsa de estudos integral ou parcial, a **Comissão de Bolsas** também poderá levar em consideração o desempenho escolar, a assiduidade do aluno e a

participação de seus responsáveis legais/financeiros nas atividades escolares, bem como na relação de urbanidade com o quadro de professores e direção da escola.

- 6.3. Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei 12.101/2009, por estarem com renda *per capita* superior a 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.
- 6.4. Em caso de RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO, antes do INDEFERIMENTO definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o benefício de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano de **2022**.
- 6.5. O INDEFERIMENTO do benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** será registrado somente após a análise do pedido de reconsideração previsto no Item 7.2, caso seja apresentado pelo responsável legal/financeiro.
- 6.6. Em caso de INDEFERIMENTO do benefício da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento do Usufruto de **Bolsa de Estudos Filantropia**.

7. Da veracidade de informações

- 7.1. O responsável legal/financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas terá o benefício da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais em qualquer uma das Unidades de Educação Básica mantidas pela ISAEC.
- 7.2. Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia**, terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.
- 7.3. A **Comissão de Bolsas**, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

8. Das disposições finais

- 8.1. Os casos de divergências e omissos que levarem ao cancelamento da bolsa de estudos serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do aluno, quando necessário.
- 8.2. O responsável legal/financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Edital.
- 8.3. A concessão e a continuidade do benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2022** está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Manutenção de Bolsistas e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição de bolsista será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa em benefício.

São Leopoldo, agosto de 2021.

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA,
EDUCAÇÃO E CULTURA – ISAEC

ANEXO I
Ficha Socioeconômica

(A Ficha Socioeconômica se encontra em arquivo separado.)

ANEXO II
Relação de documentos comprobatórios

(A relação de documentos comprobatórios se encontra em arquivo separado.)